

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 178/2010 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 06/12/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

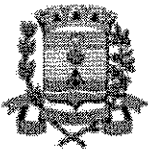
Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 07/10/2011 Rejeitado em ...../...../.....

Autógrafo de Lei nº 4214/2011 .....

Lei nº 4.262, de 08 de fevereiro de 2011 .....



Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de novembro de 2010.

OEP/ 844 /2010/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade, permitir a alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade.

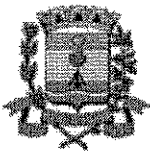
Tal expediente legislativo se faz necessário, tudo como forma de fomentar a instalação de empresas e residências no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Ademais, deve ser informado que conforme avaliação efetivada nas áreas, a alienação será feita pelo valor de á feita pelo valor de R\$ 15,52 (quinze reais e cinquenta e dois centavos), por metro quadrado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste

*"Deus Seja Louvado"*

21/11/10 07:11:02 0107/14902012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

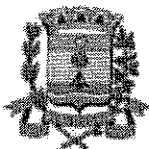
Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

21441 07/11/03 0102/14902049

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*"Deus Seja Louvado"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 178 /2010.

APROVADO EM 07/02/11

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALIENAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

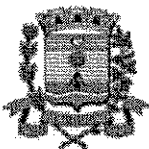
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizados nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
079.163.001-00	2.853,47	27.027
080.163.001-00	2.853,47	27.028
081.164.001-00	2.853,47	27.029

**Art. 2º** Os lotes descritos no artigo anterior, objetos da Matrícula nº 27.027 e 27.028, serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 02 (dois) lotes, enquanto que o lote objeto da Matrícula nº 27.029 será licitado de forma única.

**Parágrafo único.** O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



**Art. 3º** Poderão concorrer à licitação somente pessoas jurídicas.

**Art. 4º** Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 5º** Os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

- I – gerar maior número de empregos;
- II – proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III – gerar aumento na arrecadação tributária.

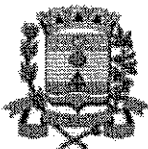
**§ 1º** Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

**§ 2º** Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- a serem gerados;
- b) previsão do número mínimo de empregos
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

**Art. 6º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I – 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II – 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III – 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

§ 1º A edificação a ser feita pelo adquirente vencedor deverá possuir o tamanho mínimo de 10% (dez por cento) do total da área.

§ 2º Caso não seja cumprida as regras estabelecidas no art. 6º, *caput* e § 1º, os licitantes perderão as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

**Art. 7º** A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

**Art. 8º** Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



**Art. 9º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de novembro de 2010.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

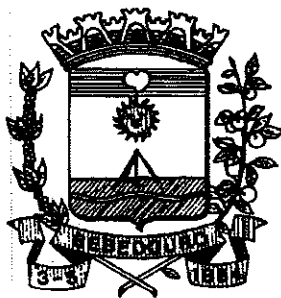
**AUSENTE DA SESSÃO**

---

Vereador(es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**VEREADOR**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

#### 1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Avenida 01 , Antigo Recinto da Feccib Nova , Bebedouro/SP, sendo apenas terreno , localização de baixa valorização urbana , de formato regular , conforme croquis anexo , Matrícula no CRI local nº. 27.029, Folha 29 , Livro 02 , Cadastro Municipal 081.164.001-00, com área de 2.853,47 m<sup>2</sup>.

#### 2) Método de Avaliação

##### 2.1) Terreno

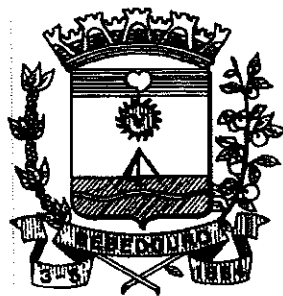
Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual). Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

#### 3) Conclusão

Feito os cálculos temos um valor: (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

T = R\$ 301.719,82

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



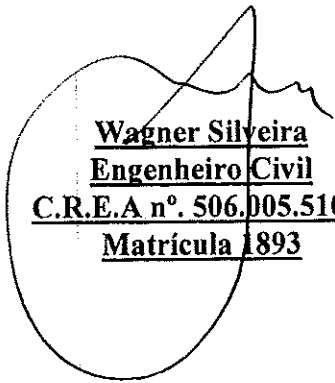
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão e que tendo em vista a situação de liquidez do mercado imobiliário e os respectivos desvios padrão a que estão sujeito em função do valor de mercado , podemos concluir que o referido imóvel poderá ser negociado a partir de R\$ 300.000,00 ( Trezentos Mil Reais).

### 4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 4.1) "Princípios de Engenharia de Avaliações", 2ª edição, autor: Engº Alberto Lélío Moreira.
- 4.2) CUB - Sinduscon
- 4.3) Vistoria no Local.
- 4.4) Croquis do Terreno conforme Cópia anexa.
- 4.5) Matrícula no CRI local nº. 27.029, Folha 29 , Livro 02

Bebedouro/SP, 30 de Novembro de 2010.

  
Wagner Silveira  
Engenheiro Civil  
C.R.E.A nº. 506.005.510-9  
Matrícula 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	081.164.001-00	Data :	30/11/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno ( m² ) :	2.853,47	Área Construída (m²)	0,00	

( Cálculo de Avaliação do Terreno Total ( Método Involutivo )

1) Cálculo de Avaliação do Terreno ( Método Involutivo )

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação ( To ) = 

0,80
------

 (Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)  
 Coeficiente de Aproveitamento ( Ca ) = 

2,00
------

 (Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01 )

Número máximo de Pavimentos ( Np ) =  $\frac{Ca}{To}$  = 2,50 pavimentos

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno ( Ch )

Área do terreno ( At ) = 

2.853,47
----------

 m²

Ch = At x Np x To

Ch = 5.706,94 m²

1.3) Custo de Construção Total do Edifício ( C )

Custo / m² de Construção( R\$ ) = 

800,00
--------

C = Ac x 800,00

C = R\$ 4.565.552,00

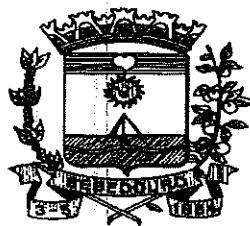
1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído ( R )

R = R\$ 5.935.217,60

1.5) Valor do Terreno ( Vt )

Vt = { R x [1 - j - k] - C [1 + (i x t / 2)] } x f

*Wagner* *Silveira*  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	081.164.001-00	Data :	30/11/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno ( m² ) :	2.853,47	Área Construída (m²)	0,00	

i ( taxa de juros ao mês ) =  
j ( despesa de publicidade)=  
k ( taxa de corretagem) =  
t (cronograma físico) =  
f (coef.Valorização Urbana)=

0,50%
6,00%
5,00%
24 meses
0,10

Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,5	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = R\$ 44.285,85 ou R\$ 15,52 /m²

**2)Cálculo de Avaliação da Edificação(Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)**

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída ( Ab)= 0,00 m²  
Custo/m² em Reais 800,00

Vn = Ab x R\$ 800,00

Vn = R\$ 0,00

2.2) Depreciação da Edificação ( D ) - Método Ross-Heideck

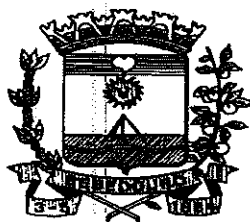
Idade da Edificação ( I ) =  
Vida Útil ( Vu ) =  
% Idade c/ relação vida útil = #DIV/0!  
Estado de Conservação =  
Fator k =

D =  $\frac{100 - k}{100}$

D = 1,00

2.3) Valor da Edificação Depreciada

*Wagner Silveira*  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	081.164.001-00	Data :	30/11/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno ( m² ) :	2.853,47	Área Construída (m²)	0,00	

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 0,00

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx ( Valor final do imóvel )

Ved ( Valor depreciado do custo de reprodução da edificação )

Vt ( Valor do Terreno )

Vx = Ved + Vt

Vx = **R\$ 44.285,85**

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :  
" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999  
"Princípios de Engenharia de Avaliações" de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição, Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 30 novembro, 2010

**Wagner Silveira**  
Engenheiro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA 27029

FICHA 29

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO 13

**IMÓVEL :-** UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 59,74 metros, confrontando a esquerda com a Avenida Ol e à direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 44,26 metros, confrontando à esquerda em linha reta em uma distância de 44,26 metros, confrontando a esquerda com o lote 09 e a direita com a área em descrição; daí deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 50,15 metros, confrontando à esquerda com propriedade de João da Silva e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 51,27 metros, confrontando à esquerda com o lote 07 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.853,47m<sup>2</sup>. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 091.164.001-00. **PROPRIETÁRIA :-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamató Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ/ME nº 45.709.920/0001-11; **TITULO ACQUISITIVO :-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº 9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto da matrícula nº 27.001 datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Bel. José Roberto Silveira  
Oficial  
 Débora L. Souza Silveira  
Oficiala Subst.  
 Gedália P. Vieira Berenguel  
 Silvia C. S. Rodrigues  
 Maria Helena G. R. Souza  
Escritoras Autorizadas  
 Bebedouro - Fone: (11) 3371-1111

**CERTIDÃO**  
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.  
 Bebedouro, 14 de 09 de 2010

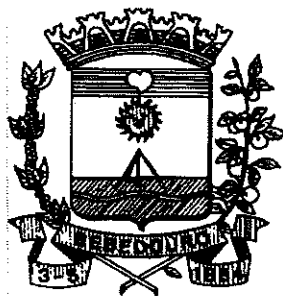
SELOS PAGO POR VERBA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Bebedouro - SP

000051

3857-AA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

#### 1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Avenida 01 , Antigo Recinto da Feccib Nova , Bebedouro/SP, sendo apenas terreno , localização de baixa valorização urbana , de formato regular , conforme croquis anexo , Matrícula no CRI local nº. 27.028, Folha 28 , Livro 02 ,Cadastro Municipal 080.163.001-00, com área de 2.853,47 m<sup>2</sup>.

#### 2) Método de Avaliação

##### 2.1) Terreno

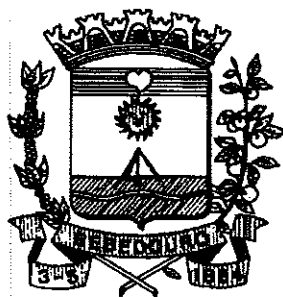
Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual). Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

#### 3) Conclusão

Feito os cálculos temos um valor: (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

T = R\$ 301.719,82

*Wagner Silveira*  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



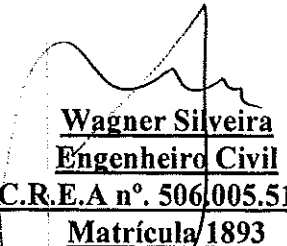
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão e que tendo em vista a situação de liquidez do mercado imobiliário e os respectivos desvios padrão a que estão sujeito em função do valor de mercado , podemos concluir que o referido imóvel poderá ser negociado a partir de R\$ 300.000,00 ( Trezentos Mil Reais).

### **4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo**

- 4.1) “Princípios de Engenharia de Avaliações”, 2ª edição, autor: Engº Alberto Lélío Moreira.
- 4.2) CUB - Sinduscon
- 4.3) Vistoria no Local.
- 4.4) Croquis do Terreno conforme Cópia anexa.
- 4..5) Matrícula no CRI local nº. 27.028, Folha 28 , Livro 02

Bebedouro/SP, 30 de Novembro de 2010.

  
**Wagner Silveira**  
**Engenheiro Civil**  
**C.R.E.A nº. 506/005.510-9**  
**Matrícula/1893**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	080.163.001-00	Data :	30/11/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno ( m² ) :	2.853,47	Área Construída (m²)	0,00	

Cálculo de Avaliação do Terreno Total ( Método Involutivo )

1) Cálculo de Avaliação do Terreno ( Método Involutivo )

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação ( To ) = 

0,80
------

 (Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)  
 Coeficiente de Aproveitamento ( Ca ) = 

2,00
------

 (Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01 )

Número máximo de Pavimentos ( Np ) =  $\frac{Ca}{To} = 2,50$  pavimentos

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno ( Ch )

Área do terreno ( At ) = 

2.853,47
----------

 m²

Ch = At x Np x To

Ch = 5.706,94 m²

1.3) Custo de Construção Total do Edifício ( C )

Custo / m² de Construção( R\$ ) = 

800,00
--------

C = Ac x 800,00

C = R\$ 4.565.552,00

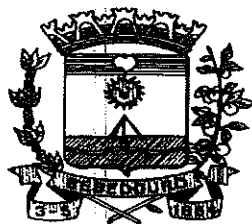
1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído ( R )

R = R\$ 5.935.217,60

1.5) Valor do Terreno ( Vt )

Vt = { R x [1 - j - k] - C [1 + (ixt/2)] } x f

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	080.163.001-00	Data :	30/11/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno ( m² ) :	2.853,47	Área Construída ( m² )	0,00	

i ( taxa de juros ao mês ) =  
j ( despesa de publicidade)=  
k ( taxa de corretagem) =  
t (cronograma físico) =  
f (coef.Valorização Urbana)=

0,50%	
6,00%	
5,00%	
24	meses
0,10	

Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,5	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = R\$ 44.285,85 ou R\$ 15,52 /m²

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída ( Ab)= 0,00 m²  
Custo/m² em Reais 800,00

Vn = Ab x R\$ 800,00

Vn = R\$ 0,00

2.2) Depreciação da Edificação ( D ) - Método Ross-Heideck

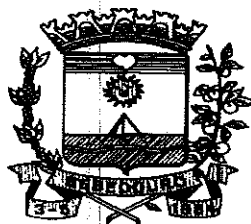
Idade da Edificação ( I ) =  
Vida Útil ( Vu ) =  
% Idade c/ relação vida útil = #DIV/0!  
Estado de Conservação =  
Fator k =

D =  $\frac{100 - k}{100}$

D = 1,00

2.3) Valor da Edificação Depreciada

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	080.163.001-00	Data :	30/11/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno ( m² ) :	2.853,47	Área Construída (m²)	0,00	

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 0,00

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx ( Valor final do imóvel )

Ved ( Valor depreciado do custo de reprodução da edificação )

Vt ( Valor do Terreno )

Vx = Ved + Vt

Vx = R\$ 44.285,85

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :

" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999

"Princípios de Engenharia de Avaliações" de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição, Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 30 novembro, 2010

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil

CAMPUS MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO  
19

**IMÓVEL:-** Uma gleba de terras, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, com frente para a Avenida 01, com as seguintes medidas e confrontações. Inicia-se na confluência deste com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 52,83 metros, confrontando a esquerda com a Avenida 01 e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 51,27 metros, confrontando à esquerda com o lote 06 e a direita com a área em descrição; daí deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 53,10 metros, confrontando a esquerda com propriedade Ademar Carlos Berto e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 56,64 metros, confrontando à esquerda com o lote 06 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.853,47m<sup>2</sup>. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº080.163.001-00; **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho, nº45, inscrita no CNPJ/ME nº45.709.920/0001-11; **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº2.485, atualmente objeto da matrícula nº27.021 datada de 26//07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2005. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada a da tilografia, conferi e assino.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**Bel. José Roberto Silveira  
OficialDébora L. Souza Silveira  
Oficiala Subst.

Gedália P. Vieira Berenguel

Silvia C. S. Rodrigues

Marta Helena G. R. Souza

Escritoras Autorizadas

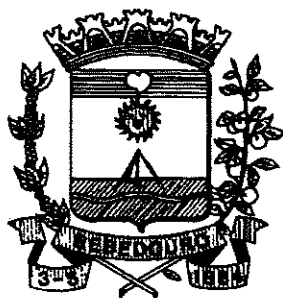
Bebedouro - Estado de São Paulo

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 14 de 09 de 2005

**SELOS PAGO POR VERBA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

#### 1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Avenida 01 , Antigo Recinto da Feccib Nova , Bebedouro/SP, sendo apenas terreno , localização de baixa valorização urbana , de formato regular , conforme croquis anexo , Matrícula no CRI local nº. 27.027, Folha 27 , Livro 02 ,Cadastro Municipal 079.163.001-00, com área de 2.853,47 m<sup>2</sup>.

#### 2) Método de Avaliação

##### 2.1) Terreno

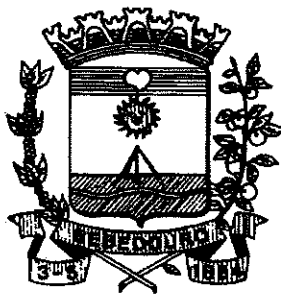
Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual). Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

#### 3) Conclusão

Feito os cálculos temos um valor: (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

T = R\$ 301.719,82

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



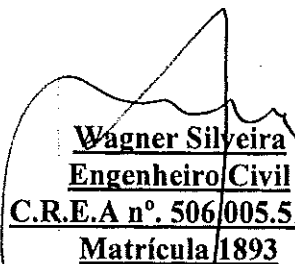
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão e que tendo em vista a situação de liquidez do mercado imobiliário e os respectivos desvios padrão a que estão sujeito em função do valor de mercado , podemos concluir que o referido imóvel poderá ser negociado a partir de R\$ 300.000,00 ( Trezentos Mil Reais).

### 4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 4.1) "Princípios de Engenharia de Avaliações", 2ª edição, autor: Engº Alberto Lélío Moreira.
- 4.2) CUB - Sinduscon
- 4.3) Vistoria no Local.
- 4.4) Croquis do Terreno conforme Cópia anexa.
- 4..5) Matrícula no CRI local nº. 27.027, Folha 27 , Livro 02

Bebedouro/SP, 30 de Novembro de 2010.

  
Wagner Silveira  
Engenheiro Civil  
C.R.E.A nº. 506/005.510-9  
Matrícula 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	079.163.001-00	Data :	30/11/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno ( m² ) :	2.853,47	Área Construída (m²)	0,00	

( Cálculo de Avaliação do Terreno Total ( Método Involutivo )

1) Cálculo de Avaliação do Terreno ( Método Involutivo )

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação ( To ) = 0,80 (Lei Mun. nº 2721/97, Quadro I, Anexo 01)  
 Coeficiente de Aproveitamento ( Ca ) = 2,00 (Lei Mun. nº 2721/97, Quadro I, Anexo 01 )

$$\text{Número máximo de Pavimentos ( Np )} = \frac{\text{Ca}}{\text{To}} = 2,50 \text{ pavimentos}$$

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno ( Ch )

Área do terreno ( At ) = 2.853,47 m²

$$\text{Ch} = \text{At} \times \text{Np} \times \text{To}$$

$$\text{Ch} = 5.706,94 \text{ m}^2$$

1.3) Custo de Construção Total do Edifício ( C )

Custo / m² de Construção( R\$ ) = 800,00

$$\text{C} = \text{Ac} \times 800,00$$

$$\text{C} = \text{R\$ } 4.565.552,00$$

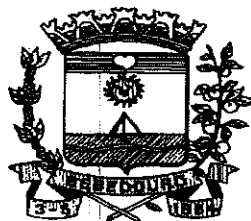
1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído ( R )

$$\text{R} = \text{R\$ } 5.935.217,60$$

1.5) Valor do Terreno ( Vt )

$$\text{Vt} = \{ \text{R} \times [1 - j - k] - \text{C} [1 + (i \times t / 2)] \} \times f$$

*Wagner*  
Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	079.163.001-00	Data :	30/11/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno ( m² ) :	2.853,47	Área Construída (m²)	0,00	

i ( taxa de juros ao mês ) =  
j ( despesa de publicidade)=  
k ( taxa de corretagem) =  
t (cronograma físico)=  
f (coef.Valorização Urbana)=

0,50%
6,00%
5,00%
24 meses
0,10

Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,5	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = R\$ 44.285,85 ou R\$ 15,52 /m²

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída ( Ab)= 0,00 m²  
Custo/m² em Reais 800,00

Vn = Ab x R\$ 800,00

Vn = R\$ 0,00

2.2) Depreciação da Edificação ( D ) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação ( I ) =  
Vida Útil ( Vu ) =  
% Idade c/ relação vida útil =  
Estado de Conservação =  
Fator k =

	anos
	anos
#DIV/0!	

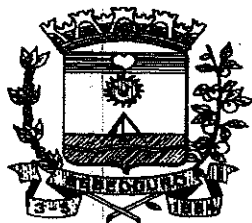
D =  $\frac{100 - k}{100}$

D = 1,00

2.3) Valor da Edificação Depreciada

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	079.163.001-00	Data :	30/11/10
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida 01 - Feccib Nova				
Área do Terreno ( m² ) :	2.853,47	Área Construída (m²)	0,00	

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 0,00

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx ( Valor final do imóvel )

Ved ( Valor depreciado do custo de reprodução da edificação )

Vt ( Valor do Terreno )

Vx = Ved + Vt

Vx = **R\$ 44.285,85**

Nora: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :

" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999

"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 30 novembro 2010

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil

27027

27

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

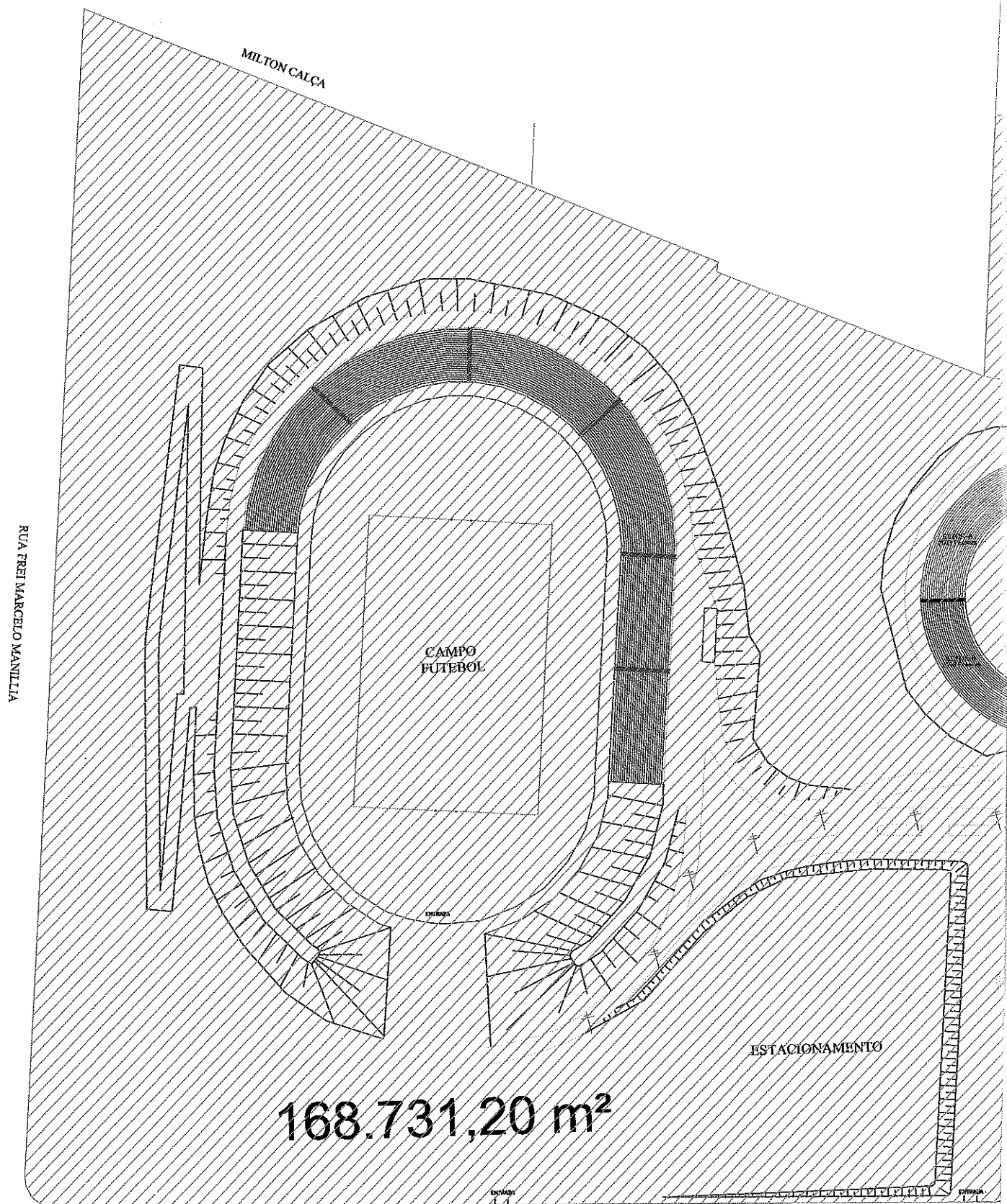
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO 25

**IMÓVEL:-** UMA CLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Peiôl, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes medidas e confrontações: - Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 48,33 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 56,64 metros, confrontando a esquerda com o lote 07 e a direita com a área em descrição; daí deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 48,57 metros confrontando a esquerda com propriedade de Henrique Alberto da Silva e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 61,44 metros, confrontando a esquerda com o lote 05 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.853,47m<sup>2</sup>. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 079.163.001-00. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público sediada nesta cidade de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ/MF nº 45.709.920/0001-11; **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 02, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº 9.514; Escritura de 30 de maio de 1.995, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto da matrícula nº 27.021, datada de 26/07/2005, Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu, [assinatura] (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Rua José Roberto de Oliveira  
 Centro - Bebedouro - SP  
 Diretor: J. Souza Silveira  
 Locais Subsidiários:  
 - Rua S. Domingos  
 - Rua G. R. Souza  
 - Rua S. Antônio

**CERTIDÃO**  
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.  
 Bebedouro, 14 de 09 de 2005

SELOS PAGO POR VERBA





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 178/2010.** Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóveis pertencentes ao município, para os fins previstos no art. 4º projeto, isto é, a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar por venda” bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público, conforme se nota dos art. 4º e seguintes do projeto.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto às matrículas quanto aos imóveis serem de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

*“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.*

- ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.
- **ALIENAÇÃO POR VENDA** ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a ‘autorização legislativa competente’, ‘avaliação prévia’ e a ‘concorrência’, nos termos da legislação

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



*pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.*

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente proceder a competente "LICITAÇÃO", expressamente prevista no artigo 1º do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de novembro de 2010.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*"Deus seja louvado"*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 178/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Legislação e constitucionabilidade*

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 178/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *Regularidade* .....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 178/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

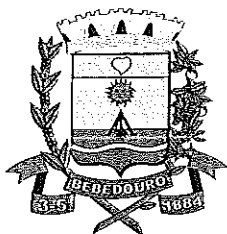
  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/010/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/02/2011, os Projetos de Lei n. 178, 179, 181 e 191/2010, bem como os Projetos de Lei n. 02, 05, 07, 08, 09, 10 e 11/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4214 a 4224/2011.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4214/2011

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizados nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M <sup>2</sup>	MATRÍCULA
079.163.001-00	2.853,47	27.027
080.163.001-00	2.853,47	27.028
081.164.001-00	2.853,47	27.029

**Art. 2º** Os lotes descritos no artigo anterior objetos das Matrículas n. 27.027 e 27.028 serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 02 (dois) lotes, enquanto que o lote objeto da Matrícula n. 27.029 será licitado de forma única.

**Parágrafo único.** O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 3º** Poderão concorrer à licitação somente pessoas jurídicas.

**Art. 4º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

**Art. 5º** Os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



III - gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem documentação relativa a:

I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a ser gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

**Art. 6º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

- I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;
- II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III - 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

§ 1º A edificação a ser feita pelo adquirente vencedor deverá possuir o tamanho mínimo de 10% (dez por cento) do total da área.

§ 2º Caso não sejam cumpridas as regras estabelecidas no art. 6º, caput e § 1º, os licitantes perderão as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

**Art. 7º** A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

**Art. 8º** Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 9º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2011.

  
Carlos Renato Serotino  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

  
Sebastiana Maria R. T. de Camargo  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4262 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizadas nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M <sup>2</sup>	MATRÍCULA
079.163.001-00	2.853,47	27.027
080.163.001-00	2.853,47	27.028
081.164.001-00	2.853,47	27.029

**Art. 2º** Os lotes descritos no artigo anterior objetos das Matrículas n. 27.027 e 27.028 serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 02 (dois) lotes, enquanto que o lote objeto da Matrícula n. 27.029 será licitado de forma única.

**Parágrafo único.** O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 3º** Poderão concorrer à licitação somente pessoas jurídicas.

**Art. 4º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

§ 1º Os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e

III - gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 2º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem documentação relativa a:

I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a ser gerados;

c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.

**Art. 6º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

§ 1º A edificação a ser feita pelo adquirente vencedor deverá possuir o tamanho mínimo de 10% (dez por cento) do total da área.

§ 2º Caso não sejam cumpridas as regras estabelecidas no art. 6º, caput e § 1º, os licitantes perderão as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

**Art. 7º** A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

**Art. 8º** Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 9º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de fevereiro de 2011.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2011.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"